

AO MINIS^TPASSO FUND /SRTE-RS
46272.002614/2017-83

EMPREGO

REQUERIMENTO DE RE



COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR031604/2017

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND, CNPJ n. 89.881.718/0001-48, localizado(a) à Rua Capitão Araújo, 716, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-200, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). TEREZINHA PERISSINOTTO, CPF n. 234.218.600-25, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/05/2017 no município de Passo Fundo/RS;

E

CEDIL - CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA., CNPJ n. 02.847.070/0001-05, localizado(a) à Rua Uruguai - de 1453/1454 a 2296/2297, 1141, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-111, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). JANESSA BUAES BOEIRA BIANCINI, CPF n. 811.019.290-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR031604/2017, na data de 26/06/2017, às 09:55.

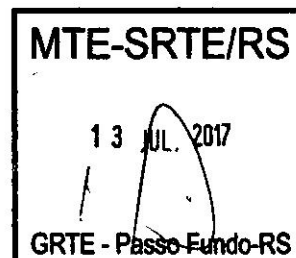
_____, 26 de junho de 2017.


TEREZINHA PERISSINOTTO
Presidente

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND


JANESSA BUAES BOEIRA BIANCINI
Administrador

CEDIL - CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NUMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031604/2017

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND, CNPJ n. 89.881.718/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEREZINHA PERISSINOTTO;

E

CEDIL - CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA., CNPJ n. 02.847.070/0001-05, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JANESSA BUAES BOEIRA BIANCINI ;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Em 01º de Maio de 2017, os salários serão reajustados no percentual de 6,48% (seis ponto quarenta e oito por cento) sobre o salário de abril/2017, exceto os que seguem o Piso Regional faixa II.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

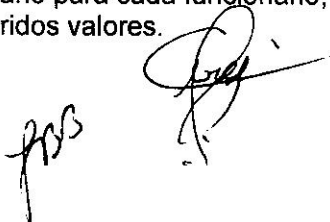
CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos do artigo 459, § 1º, da CLT.

§ 1º - O pagamento após o prazo determinado no *caput* incidirá multa de 1/30 avos do salário por dia de atraso, em benefício do trabalhador, conforme Entendimento nº 8 da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

§ 2º - A Empresa fornecerá a seus empregados, no dia do efetivo pagamento, os comprovantes dos valores pagos, verbas e códigos de valores pagos e descontos efetuados, inclusive discriminando o valor do depósito do FGTS e INSS, nos termos do Precedente Normativo nº 93 do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º - Quando o salário for pago através de depósito em conta bancária, a Empresa deverá providenciar a abertura de conta salário para cada funcionário, bem como a fornecer comprovante da data de disponibilização dos referidos valores.



**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Gratificação de Função**

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina deverá ser paga 50% juntamente com as férias, quando solicitado expressamente pelo trabalhador durante o mês de janeiro do respectivo ano, de acordo com o §2º, do artigo 2º, da Lei 4.749/65 e o restante até o dia 20 de dezembro.

§ Único - Aos trabalhadores que não solicitarem o pagamento nas férias, o empregador pagará 50% da gratificação no mês de outubro e o restante até o dia 20 de dezembro.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa pagará um adicional por tempo de serviço, no percentual de 5% (cinco por cento) do salário base a cada cinco anos trabalhados.

§ Único - Fica assegurado o direito ao adicional praticado, quando mais benéfico.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO NOTURNO E ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará a seus empregados que laboram no horário noturno um adicional de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário recebido em tais horas, que devem ser computadas de cinquenta e dois minutos e trinta segundos, nos termos do item II da Súmula 60 do TST.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido será calculado sobre o valor do Piso Regional determinado pela Legislação do Rio Grande do Sul na Faixa II em que se enquadram os trabalhadores da saúde.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA NONA - SOBREAVISO

O empregado que estiver no regime de sobreaviso deverá ser remunerado em 30% sobre o salário base quando estiver em casa, à disposição da empresa, e quando com o ponto batido em seu local de trabalho a remuneração será de 100% do valor normal do salário, ou pago na forma de horas extras nos termos da cláusula Horas Extraordinárias.

§ Único – As empresas somente poderão se utilizar do funcionário no regime de sobreaviso desde que este seja previamente comunicado e escalado por escrito, com cópia arquivada nos documentos da escala.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, deverão perceber salário, adicionais e demais vantagens igual ao do substituído, quando significar melhoria remuneratória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A Empresa pagará adicional de quebra de caixa, a todos os empregados e substitutos que tenham por atividade o trato com numerários e valores, no percentual de 10% (dez por cento) do salário base a ser pago mensalmente.

§ único - O empregado e o substituto não responderão por eventual diferença de caixa, quando a conferência não for realizada na sua presença.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É assegurado a todos os empregados demitidos no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, aos funcionários demitidos no retorno do auxílio benefício previdenciário, uma indenização em valor equivalente a 01 (um) salário profissional da categoria.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, a todos os funcionários, vale-alimentação no valor equivalente a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, sendo facultado a empresa fazer o desconto de 1,5% (um e meio por cento) a título de custeio, conforme o Programa de alimentação do Trabalhador (PAT).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá a seus empregados, mensalmente, sempre no mesmo dia útil do mês a ser determinado pela própria empresa, vale transporte proporcional aos dias de efetivo serviço do mês, repassando ao trabalhador observando o valor de desconto de acordo com a legislação em vigor.

§ Único - As empresas deverão fornecer transporte para seus funcionários sempre que a jornada de trabalho for incompatível com o transporte público disponibilizado no município, sem qualquer oneração salarial ao trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A Empresa deverá proceder as anotações na CTPS do empregado a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido com todos os adicionais, gozo de férias e aumentos salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - READMISSÃO

Fica garantido, ao empregado que for demitido e posteriormente readmitido, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, desde que readmitido para a mesma função e se a readmissão ocorrer dentro de 01 (um) ano.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Aos trabalhadores demitidos, além do aviso prévio do artigo 487 da CLT, é assegurado a indenização do Aviso Prévio Proporcional conforme Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

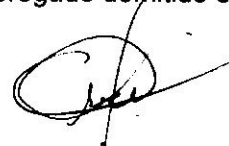
As rescisões deverão ser obrigatoriamente assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional, ou por Delegado Sindical credenciado pelo mesmo, conforme instrução normativa editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para todos os empregados a partir de 1 (um) ano de trabalho.

§ Único - A Empresa, quando da rescisão contratual, fica obrigada a apresentar as Guias do Seguro Desemprego, guias de depósito do Imposto Sindical, guias de depósito do FGTS e respectiva multa, se for o caso, fornecer o PPP. A Empresa deverá fornecer ao Sindicato profissional, mesmo que de forma eletrônica, cópia dos laudos PCMSO e PPRA.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO / ANOTAÇÕES

A Empresa deverá dispensar do cumprimento do aviso prévio o empregado demitido ou



demissionário, quando já cumpridos 15 dias do aviso, solicitado pelo mesmo em razão de novo emprego ou pleitear de forma escrita a dispensa, cessando o pagamento do salário pela Empresa a partir do último dia de trabalho, bem como efetivar as anotações relativas ao término da contratualidade na CTPS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas..

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos, treinamentos e reuniões promovidos pela Empresa serão realizados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho.

§ 1º - Quando realizados em prorrogação de jornada, porém fora do turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da cláusula 27ª, ou concedidas folgas compensatórias, com o fornecimento de vale transporte.

§ 2º - Quando em prorrogação de jornada, porém no mesmo turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da cláusula 27ª, ou concedidas folgas compensatórias, com fornecimento de alimentação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

A Empresa fica impossibilitada de descontar do salário dos trabalhadores ou exigir pagamento quando, no desempenho da função, forem danificados materiais e equipamentos no uso da função (termômetro, louça, talher ou qualquer material), exceto quando da ocorrência de dolo devidamente comprovado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

É garantida a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, após o término da garantia Constitucional.

§ 1º - À empregada gestante, mesmo que em contrato de experiência, é garantida a estabilidade provisória, decorrente de acidente de trabalho, conforme item III da Súmula 378 do TST.

§ 2º - À empregada que engravidar no curso do aviso prévio e no contrato de experiência, tem direito à estabilidade regulamentada pelo artigo 10, inciso II, letra "b", do ADCT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória, pelo período de 02 (dois) anos anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade, especial ou por tempo de contribuição, ao empregado que contar com mais de 03 (três) anos de serviço na Empresa, fato que deverá ser comunicado formalmente ao empregador, nos termos do Precedente Normativo nº 21 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES

A Empresa fornecerá, gratuitamente, refeições compatíveis com a jornada aos empregados plantonistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE LOCAL PELO EMPREGADOR

A Empresa deverá manter local apropriado, com perfeitas condições de higiene e segurança, para

que os empregados possam fazer lanches ou refeições em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 24 e NR 32).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VESTIÁRIOS

A Empresa deverá manter vestiários com chuveiros, banheiros, armários individuais, chaves e segredos distintos, para todos os integrantes da categoria profissional. Quando mantiverem vestiário com funcionário responsável pelos pertences dos trabalhadores, em sistema de embalagens individuais, ficam dispensadas de manter armários individuais, porém as revisões das embalagens só poderão ser feitas com o acompanhamento dos respectivos trabalhadores.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO NOTURNO

Na jornada de trabalho noturno, será considerado o trabalho prestado entre às 22h00min horas até o final da jornada, e a hora noturna terá a duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme a Súmula 60, II, do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas e de 100 % (cem por cento) para as demais, nos termos do Precedente Normativo nº 3 do TRT4, e as de domingo e feriados com adicional de 120% (cento e vinte por cento), se não compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A jornada dos técnicos de enfermagem do turno diurno será de 36 (trinta e seis) horas semanais com intervalo para repouso e alimentação, ficando autorizado um plantão semanal de 11 (onze) horas de trabalho com intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, de 01 (uma) hora.

§ 1º - A jornada diária dos enfermeiros será de 08 (oito) horas de trabalho de segunda a sexta-feira, ficando a jornada semanal limitada a 40 (quarenta horas)

§ 2º - Os excessos de jornada, para os trabalhadores do turno diurno e noturno, tanto diários quanto semanal deverão ser compensados no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, sob pena de pagamento de trabalho extraordinário nos termos da cláusula Trabalho Extraordinário.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantido a todos empregados ausentarem-se do trabalho, sem prejuízo no salário, nas seguintes hipóteses:

§ 1º - Seis (06) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge e filhos.

§ 2º - Três (03) dias consecutivos em caso de falecimento de pais e irmãos.

§ 3º - Dois (02) dias consecutivos em caso de falecimento de avós, netos, sobrinhos (as).

§ 4º - Um (01) dia para consecutivo em caso de falecimento de cunhado (a), sogro (a) e tio (a).

§ 5º - A licença será acrescida de mais 01 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora do município de domicílio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO

Abono de falta para acompanhamento de filho menor, com idade até 10 anos, ou dependente portador de necessidades especiais, sem limite de idade, quando o mesmo estiver enfermo tanto com internação hospitalar ou tratamento domiciliar, limitado a 01 (um) dia por mês, ou 12 dias por ano, com comprovação através de atestado médico competente,

Parágrafo Único - Quando o funcionário estiver em gozo de atestado médico, deverá apresentá-lo à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo admitido como meio hábil à apresentação inclusive por vias eletrônicas e/ou digitais e/ou virtuais, como, por exemplo, fotos enviadas aos superiores através de smartphones, e no retorno a atividades entregar a via original.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA DO ESTUDANTE

A Empresa garantirá ao empregado estudante de curso universitário, curso de nível médio ou curso profissionalizante jornada de trabalho compatível com o horário das aulas.

§ 1º - Serão abonadas as faltas, ao funcionário estudante, em dias de realização de provas de vestibular, ENEM, ENADE ou seleção profissional sem prejuízo salarial, sendo acrescido de mais um dia quando a prova for realizada fora do domicílio, tudo a ser comprovado pelo trabalhador com antecedência de 72 horas, limitado a 01(uma) por semestre.

§ 2º - Quando a empresa exigir do funcionário a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, contribuirá com 100% do valor do curso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada a licença remunerada de 01 (uma) hora para as trabalhadoras, com a finalidade de amamentar o filho até os 06 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

É garantida à empregada gestante, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do horário de trabalho para a realização de consultas médicas e demais exames complementares.

Parágrafo Único – Quando a funcionária gestante estiver em gozo de atestado médico, deverá apresentá-lo à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo admitido como meio hábil à apresentação inclusive por vias eletrônicas e/ou digitais e/ou virtuais, como, por exemplo, fotos enviadas aos superiores através de smartphones.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RADIOLOGIA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE

Às empregadas gestantes lotadas nos setores que incidam raios, é assegurado o afastamento destas durante o período de gestação, garantindo-se a mesma jornada de trabalho e o retorno ao setor, após o gozo de suas licenças específicas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE TURNO/HORÁRIO DE TRABALHO

Quando a Empresa, por justificada necessidade decorrente do trabalho, fizer a troca de turno e horário de trabalho de qualquer trabalhador, deverá proceder a comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterizar alteração contratual unilateral vedada pelo artigo 468 da CLT.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS



O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

§ 1º - Quando da concessão das férias, as mesmas deverão ser pagas até 02 (dois) dias antes do início do período de gozo das mesmas, com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes.

§ 2º - O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

§ 3º - Em caso de não cancelamento das férias previsto no parágrafo anterior, o atraso no pagamento das mesmas será devido o pagamento da remuneração das mesmas em dobro, conforme artigo 137 da CLT, aplicado por analogia, e Jurisprudência.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

O trabalhador tem o direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

Mediante solicitação do trabalhador, a Empresa é obrigada a dar licença remunerada por 04 (quatro) dias úteis corridos por ocasião do seu casamento.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos serão observadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais, quais sejam: licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias; licença paternidade de 05 (cinco) dias no primeiro ano de vida do adotado.

§ Único – Em caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade o período de licença-maternidade será de 120 (cento e vinte dias); em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta dias); em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias. Em qualquer hipótese a licença paternidade permanece sendo de 05 (cinco) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

A Empresa se compromete a combater as práticas de assédio moral, e atitudes de abuso de poder em suas dependências e ambiente de trabalho, assumindo o compromisso de realizar exposições e debates sobre o tema voltado ao seu corpo funcional e gerencial, a fim de conscientizar e esclarecer sobre as consequências na saúde dessas práticas no ambiente de trabalho. Com a finalidade de construir política de relações humanas, que vise coibir toda manifestação de discriminação (racial, de opção sexual, de idade, de gênero, etc...) e de práticas nocivas à saúde física ou mental. Dando conhecimento de seu conteúdo a todo conjunto de trabalhadores (as).

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOSÍMETRO - ATIVIDADE DE RADIOLOGIA

Será obrigatório o uso de dosímetro pessoal, que deverá ser fornecido pela Empresa, para todos os trabalhadores que mantém contato com fontes emissoras de radiações ionizantes, conforme portaria DVS/SSE - Resolução 06 da CNEN.

Equipamentos de Proteção Individual



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS

A empresa deverá fornecer EPI's e uniformes completos, inclusive calçados, à todos os trabalhadores, sem ônus ao empregado, garantida também sua reposição, conforme determina a NR 32.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES PERIÓDICOS

Os trabalhadores deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais, exigidos por Lei ou pela Empresa, que serão custeados pela Empresa, conforme artigo 168 da CLT.

§ único - A Empresa fornecerá cópias dos exames e laudos a seus empregados, independente de solicitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS

A Empresa se compromete liberar, sem descontos no salário, uma vez por ano, todas as funcionárias para que possam realizar exames preventivos de mama, colo de útero, e os trabalhadores do sexo masculino, com idade acima de 30 (trinta) anos, serão dispensados para realização de exames preventivos de próstata na rede pública ou conveniada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

As Empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos, odontológicos, psicológicos e outros fornecidos por profissionais do SUS (Sistema Único de Saúde), Sindicatos, Convênios ou entidades particulares. Poderá a Empresa visá-los, e não rejeitá-los mesmo se possuírem serviços próprios de assistência aos trabalhadores.

§ Único - Quando o funcionário estiver em gozo de atestado médico, deverá apresentá-lo à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo admitido como meio hábil à apresentação inclusive por vias eletrônicas e/ou digitais e/ou virtuais, como, por exemplo, fotos enviadas aos superiores através de smartphones e no retorno a atividades entregar a via original.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA 32 (NR 32)

A Empresa se obriga a cumprir, integralmente, a Norma Regulamentadora nº 32, implementando todas as medidas previstas para dar proteção e segurança aos trabalhadores dos serviços de saúde no exercício da função.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO E TRATAMENTO

Na hipótese do trabalhador contrair doença pelo vírus da imunodeficiência humana adquirida (HIV), hepatite, tuberculose ou qualquer outra doença infectocontagiosas, em consequência de acidente de trabalho, fica garantida a manutenção do vínculo empregatício, a remuneração integral, bem como o fornecimento de tratamento médico adequado, inclusive com pagamento das despesas decorrentes.

§ Único - A Empresa deverá fornecer gratuitamente vacinas contra hepatite "B", rubéola, tuberculose, tétano, meningite e outras que visem evitar as contaminações por doenças infectocontagiosas, bem como, os medicamentos necessários e destinados ao tratamento do empregado, vítima de acidente de trabalho ou doença ocupacional, desde que prescrito por Médico assistente.



Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A Empresa obriga-se a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas à contratação e formação de equipes e também à implantação de todos os programas, previstos na Legislação Federal e Estadual, de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRABALHO SINDICAL NA EMPRESA

Fica assegurado aos Diretores e Delegados do Sindicato Profissional o livre acesso nas dependências das Empresas para fins de divulgação de atividades sindicais.

§ Único - As Empresas se comprometem disponibilizar, quando solicitado pelo Sindicato, quadros de avisos, por setor de trabalho e junto aos relógios ponto, para fixação de material de divulgação sindical e Sindicalização, espaço para realização de reuniões, filiações e eleições sindicais.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de delegados sindicais, pelo Sindicato Profissional, com 01 (um) ano de mandato e estabilidade de 01 (um) ano após o final do mandato.

§ Único - A eleição será conduzida e regrada pelo Sindicato dos Trabalhadores e o Delegado Sindical será eleito entre os trabalhadores da Empresa que sejam sócios do Sindicato.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO DE DIRIGENTE SINDICAL

É assegurado o abono do ponto, com pagamento integral de salários, ao empregado membro da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores para participação em reuniões de serviços, bem como para cursos, seminários, aperfeiçoamentos tecnológicos e representações em conselhos ou quaisquer outras atividades de representação do Sindicato, mesmo que em grau superior.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Empresa, no mês de abril, remeterá ao Sindicato dos Trabalhadores, mesmo que de forma eletrônica relação dos descontos da Contribuição Sindical, acompanhada do salário e função de cada empregado, RAIS.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

O desconto das mensalidades dos associados, em percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário-base, deverá ser repassado ao Sindicato Profissional dos Trabalhadores até o quinto dia após a efetivação do pagamento do salário do associado, sob pena de pagamento com correção monetária, juro de mora e multa de 10%.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores, a Empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, e recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor correspondente a 1/2 (meio) dia da remuneração dos trabalhadores, ficando limitado ao valor máximo de R\$ 70,00 (setenta reais) inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo, a título de Taxa Negocial.



§ 1º - O desconto ocorrerá em uma parcela, na primeira folha de pagamento do mês da assinatura do presente instrumento.

§ 2º - A Empresa deverá repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o quinto dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.

§ 3º - Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetária acrescida ao valor devido.

§ 4º - Fica ressalvado o desconto dos empregados que estiver em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no *caput* do artigo.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

A Empresa, descumprindo qualquer das cláusulas desta norma coletiva (convenção, acordo ou decisão normativa), que contenha obrigações de fazer e pagar pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo do trabalhador, em benefício deste, desde que não exista previsão de cláusula de multa específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO ENTRE AS PARTES

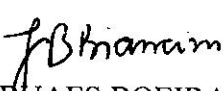
Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, fica estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas, sem prejuízo das disposições previstas na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislações ordinárias, que permanecem inalteradas em relação aos seus termos e previsões.

§ Único - Em maio de 2018 serão rediscutidas as cláusulas econômicas e acordados os valores e índices de reajustes de salários para o período de maio de 2018 a abril de 2019.

Passo Fundo, 25 de maio de 2017.


TEREZINHA PERISSINOTTO
Presidente

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUNDO


JANESSA BUAES BOEIRA BIANCINI
Administrador

CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA